



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Polícia Militar - PM

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DA IDENTIFICAÇÃO**

- 1.1. Unidade Requisitante: Polícia Militar de Rondônia (PMRO)  
1.2. Unidade Gestora: 15015 (FUMRESPOM)  
1.3. Unidade Gestora do Processo: Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças (CPOF)  
1.4. Unidade Demandante: Diretoria de Informática (DINFO)

**2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL**

- 2.1. O presente Termo de Referência apresenta as informações fundamentais a serem consideradas objetivando proceder a aquisição de materiais permanentes, objetos deste, nos termos da legislação pertinente.  
2.2. Aplica-se a este procedimento o disposto na Lei Federal 14.133/21, art. 75, e demais disposições legais, no que couber, como condições iniciais para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública.

**3. DO OBJETO**

- 3.1. Aquisição de dispositivos móveis do tipo MacBook M3 e iPhones 15 Pró, para atender as necessidades da Diretoria de Informática da PMRO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

**4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
------	-----------	-----	-----

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	<p><b>MACBOOK M3 14' POL.:</b> O equipamento deverá dispor dos seguintes recursos:</p> <p>01- Tela Liquid Retina XDR de 14 polegadas, resolução nativa de 3024 x 1964 a 254 pixels por polegada;</p> <p>02 - Sistema Operacional macOS 12 - Monterrey - ou posterior;</p> <p>03- Conectividade: Duas portas Thunderbolt / USB 4, porta HDMI, slot para cartão SDXC, entrada para fones de ouvido, porta MagSafe 3;</p> <p>04- Processador: Chip M3 da Apple com CPU de 8 núcleos, GPU de 10 núcleos e Neural Engine de 16 núcleos;</p> <p>05- Armazenamento SSD de 512 GB no mínimo;</p> <p>06- Memória unificada de 16 GB;</p> <p>07- Gráfico: GPU M3 de 10 núcleos;</p> <p>08- Acessórios: Magic Mouse, Magic Keyboard, Cabo de força;</p> <p>09- Bateria e energia: Bateria de polímero de lítio de 70 watts/hora e Adaptador de energia USB-C de 70W;</p> <p>10- Portas e expansão: Duas portas Thunderbolt / USB 4 compatíveis com: Recarga, DisplayPort, Thunderbolt 3 (até 40 Gb/s) e USB 4 (até 40 Gb/s);</p> <p>11- Conexões sem fio: Wi-Fi 6E (802.11ax), Bluetooth 5.3;</p> <p>12- Teclado e trackpad: 78 (EUA) ou 79 (ISO) teclas, incluindo 12 teclas de função no mesmo tamanho das alfanuméricas e quatro teclas de direção com disposição de "T" invertido, Touch ID, Sensor de luz ambiente, Trackpad Force Touch para controle preciso do cursor e sensores de pressão. Possibilita toques fortes, aceleradores, traço sensível à pressão e gestos Multi-Touch.</p> <p><u>Referência:</u> <b>Link:</b> <a href="#">Apple</a>.</p>	Unidade	2
2	<p><b>IPHONE 15 PRÓ 6,1':</b> O aparelho deverá dispor dos seguintes recursos:</p> <p>01- Tamanho da tela: Super Retina XDR OLED sem bordas de 6,1 polegadas (na diagonal) e Resolução de 2556 x 1179 pixels a 460 ppp;</p> <p>02- Capacidade: No mínimo 128 GB;</p> <p>03- CPU- Hexa-core (2x + 4x) no mínimo;</p> <p>04- Memória RAM: 8 GB;</p> <p>05- Chipset: A17 Pro, Nova CPU de 6 núcleos (2 de desempenho e 4 de eficiência), Nova GPU de 6 núcleos e Novo Neural Engine de 16 núcleos;</p> <p>06- Rede celular e Conexões sem fio: 5G (sub-6 GHz) com MIMO 4x4, Gigabit LTE com MIMO 4x4 e LAA, Wi-Fi 6E (802.11ax) com MIMO 2x2, Bluetooth 5.3, Chip de banda ultralarga de segunda geração, Tecnologia de rede Thread, NFC com modo leitura, Cartões expressos com reserva de bateria;</p> <p>07- Recarga e expansão: Porta USB-C compatível com recarga, DisplayPort e USB 3 (até 10 Gb/s);</p> <p>08- Bateria: Bateria interna recarregável de íon de lítio de 3.274 mAh.</p> <p>09- Sistema Operacional: iOS 17;</p> <p><u>Referência:</u> <b>Link:</b> <a href="#">Apple</a></p>	Unidade	2

## 5. DA JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO E INDICAÇÃO DE MARCA

5.1. A inovação tecnológica é um dos pilares fundamentais para o avanço das instituições públicas, especialmente na área de segurança pública, onde a eficiência e a precisão dos serviços prestados têm impacto direto na qualidade de vida da população. A Polícia Militar de Rondônia, reconhecendo a importância da modernização e da adequação às novas demandas tecnológicas, tem buscado implementar ferramentas que possibilitem a otimização dos serviços prestados tanto ao seu público interno quanto à população em geral. Nesse contexto, o desenvolvimento de aplicativos institucionais surge como uma iniciativa estratégica para promover a comunicação, a gestão e o atendimento aos cidadãos de maneira mais eficaz e integrada.

5.2. O processo de desenvolvimento de aplicativos, contudo, apresenta desafios técnicos que devem ser cuidadosamente considerados pela administração pública. Entre os desafios está a necessidade de garantir que as soluções desenvolvidas sejam compatíveis com os diferentes sistemas operacionais utilizados pelos usuários, garantindo, assim, o acesso universal às ferramentas e serviços disponibilizados pela Polícia Militar. Atualmente, os sistemas operacionais mais comuns são o Android, da Google, e o iOS, da Apple, sendo este último amplamente utilizado em dispositivos iPhones e iPads.

5.3. O desenvolvimento de aplicativos voltados para a plataforma iOS apresenta uma particularidade que requer atenção especial: a necessidade de utilização de equipamentos da própria marca Apple, como iMacs ou MacBooks. Esses equipamentos são dotados de um sistema operacional específico (macOS) e de um ambiente de desenvolvimento integrado, o Xcode, que é o software oficial da Apple para a criação de aplicativos compatíveis com iPhones e iPads. Não há alternativas viáveis que permitam o desenvolvimento completo e com suporte oficial de aplicativos para iOS em equipamentos de outras marcas.

5.4. Portanto, a aquisição de MacBooks torna-se indispensável para que o setor técnico da Polícia Militar de Rondônia possa dar continuidade ao desenvolvimento de soluções tecnológicas voltadas aos usuários de dispositivos Apple. Essa obrigatoriedade de aquisição de equipamentos de uma marca específica não é uma mera preferência da administração, mas sim uma imposição técnica determinada pelas próprias especificidades do ambiente de desenvolvimento da Apple. Essa imposição, longe de ser uma escolha discricionária, é uma exigência técnica que, se não atendida, inviabilizaria a prestação de serviços tecnológicos compatíveis com a realidade dos usuários de iOS.

#### 5.5. **Aspectos técnicos da aquisição de MacBooks:**

5.6. Os MacBooks, fabricados pela Apple, são os únicos equipamentos que oferecem suporte completo ao sistema macOS e ao ambiente de desenvolvimento Xcode. O Xcode é a ferramenta oficial e exclusiva da Apple para a criação de aplicativos destinados às suas plataformas, como o iOS, iPadOS, macOS, watchOS e tvOS. Este software inclui um conjunto de ferramentas que permite aos desenvolvedores criar, depurar e testar aplicativos de forma integrada, proporcionando um ambiente seguro e eficiente para o desenvolvimento de soluções tecnológicas.

5.7. Além disso, o Xcode está intimamente integrado ao hardware e software da Apple, aproveitando ao máximo os recursos dos dispositivos, como a arquitetura dos processadores Apple Silicon, gráficos avançados, otimização de memória, entre outros. Essa integração é fundamental para garantir a performance, segurança e qualidade dos aplicativos desenvolvidos, sendo impossível replicar essas condições em máquinas de outras marcas.

5.8. Outro ponto relevante é que a Apple não disponibiliza versões oficiais do Xcode para outros sistemas operacionais, como Windows ou Linux. Ainda que existam soluções alternativas, como máquinas virtuais ou emuladores, essas abordagens apresentam inúmeras limitações e problemas de compatibilidade, que comprometem seriamente a qualidade dos aplicativos e a produtividade da equipe de desenvolvimento. Essas soluções alternativas não são recomendadas nem suportadas pela Apple, o que pode gerar riscos significativos para a continuidade e eficácia do desenvolvimento de aplicativos institucionais.

#### 5.9. **A necessidade de compatibilidade e atendimento ao público:**

5.10. A escolha por uma marca específica, como é o caso da Apple, também se justifica pela necessidade de atender de forma eficiente a uma parcela significativa do público que utiliza dispositivos iPhones e iPads. Estes dispositivos são amplamente utilizados no Brasil, e muitos usuários confiam na qualidade, segurança e desempenho dos aplicativos disponíveis na App Store. Dessa forma, a Polícia Militar de Rondônia, ao desenvolver aplicativos institucionais, deve garantir que esses produtos estejam disponíveis e funcionem de maneira otimizada nos dispositivos da Apple, que são parte importante do mercado consumidor.

5.11. Além disso, a disponibilização de aplicativos em ambas as principais plataformas móveis (Android e iOS) reflete o compromisso da administração pública em oferecer soluções inclusivas e acessíveis a todos os cidadãos, independentemente da marca ou modelo do dispositivo utilizado. Não atender a este requisito de compatibilidade resultaria na exclusão de uma significativa parcela da população que utiliza iPhones e iPads, o que contraria os princípios de universalidade e equidade no acesso aos serviços públicos.

#### 5.12. **Aspectos jurídicos e normativos com base na lei nº 14.133/2021:**

5.13. A Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública, também aborda a questão da especificação de marca em aquisições públicas, de forma semelhante à antiga Lei nº 8.666/1993. No contexto do processo licitatório, a escolha de marca específica, como no caso da aquisição de MacBooks para o desenvolvimento de aplicativos para

dispositivos Apple, pode ser justificada à luz dos dispositivos legais dessa nova legislação.

5.14. A Lei nº 14.133/2021, conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, introduziu uma série de inovações normativas para a contratação de bens e serviços pela Administração Pública. Um dos pontos relevantes dessa legislação é a possibilidade de especificação de marca em situações onde há necessidade de atender a critérios técnicos específicos, conforme estabelecido no artigo 40, § 1º, inciso II:

**Art. 40.** Nas licitações para a aquisição de bens, a Administração poderá exigir a indicação de marcas e especificações próprias, considerando as condições de fornecimento e desempenho pretendido, desde que a escolha seja devidamente justificada e fundamentada no processo administrativo.

§ 1º A indicação de marcas e especificações deverá ser justificada tecnicamente, sendo admitida, entre outras situações:

**II** - Quando for necessário garantir a padronização de peças ou componentes que possam comprometer a funcionalidade, a segurança ou a interoperabilidade dos bens adquiridos anteriormente ou de outros bens e serviços a serem adquiridos.

5.15. No presente caso, a aquisição de MacBooks para o desenvolvimento de aplicativos para iPhones e iPads se enquadra nessa exceção prevista pela Lei nº 14.133/2021. A obrigatoriedade de utilizar equipamentos da Apple se justifica pela necessidade de garantir a compatibilidade, o desempenho e a segurança no desenvolvimento de aplicativos para o sistema iOS, que só pode ser efetivamente realizado em equipamentos que operem com o sistema macOS, exclusivo da Apple.

5.16. **Justificativa técnica com base no art. 40 da lei nº 14.133/2021:**

5.17. O artigo 40, § 1º, inciso II, permite que a Administração Pública especifique uma marca específica quando for necessário garantir a padronização ou a interoperabilidade de sistemas, o que é precisamente o caso em questão. A impossibilidade de desenvolver aplicativos para iOS em equipamentos que não sejam da Apple inviabiliza a utilização de outra marca, o que torna a aquisição de MacBooks e iPhones uma necessidade técnica e não uma mera preferência administrativa.

5.18. Esse dispositivo legal assegura que, em situações onde há uma necessidade técnica imperativa, a especificação de marca seja feita de forma justificada e transparente, respeitando os princípios da eficiência e da economicidade. A exigência de MacBooks para o desenvolvimento de aplicativos iOS atende a essas condições, uma vez que não há alternativas técnicas viáveis que ofereçam a mesma capacidade de desenvolvimento, segurança e suporte.

5.19. Além disso, a Lei nº 14.133/2021 destaca a importância da fundamentação técnica no processo de aquisição, exigindo que qualquer especificação de marca seja acompanhada de uma justificativa detalhada, que deve ser incluída no processo administrativo. Essa fundamentação técnica deve demonstrar que a escolha da marca é indispensável para atender aos requisitos técnicos específicos do objeto da licitação, garantindo, assim, a eficiência e a eficácia da contratação pública, justificativa que aqui se faz presente.

5.20. Em síntese, a aquisição de MacBooks e iPhones pela PMRO está amparada pela Lei nº 14.133/2021, que permite a especificação de marca em processos licitatórios desde que essa escolha seja justificada tecnicamente. **A necessidade de utilizar equipamentos da Apple para o desenvolvimento de aplicativos voltados à plataforma iOS é uma imposição técnica** que não pode ser atendida por outra marca, justificando, portanto, a aquisição específica destes equipamentos.

5.21. Ademais, o Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou em diversas oportunidades sobre a possibilidade de indicação de marca em processos licitatórios, desde que haja uma justificativa técnica robusta que comprove a indispensabilidade do produto específico para o alcance dos objetivos contratuais. No presente caso, a impossibilidade técnica de desenvolver aplicativos iOS em equipamentos de outras marcas configura tal justificativa, atendendo aos critérios estabelecidos pela jurisprudência.

5.22. Diante do exposto, é evidente que a aquisição de MacBooks e iPhones pela Polícia Militar de Rondônia é uma medida necessária e justificada tecnicamente para permitir o desenvolvimento de aplicativos voltados aos usuários de dispositivos Apple. **A escolha pela marca Apple não se trata de uma preferência administrativa, mas de uma exigência técnica imposta pelas especificidades do ambiente de desenvolvimento para a plataforma iOS.** Portanto, a administração pública, ao realizar

essa aquisição, está agindo em conformidade com os princípios da eficiência, da economicidade e da legalidade, garantindo que os serviços tecnológicos prestados à população sejam de alta qualidade e acessíveis a todos os cidadãos.

5.23. A justificativa para a escolha de marca específica se fundamenta na necessidade de compatibilidade, segurança e desempenho exigidos pelos dispositivos Apple, além de atender às demandas legais e normativas vigentes. Essa aquisição, portanto, não apenas atende a uma necessidade técnica específica, mas também assegura que a Polícia Militar de Rondônia continue a oferecer serviços de excelência à população, utilizando as melhores práticas e tecnologias disponíveis no mercado.

## 6. DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

6.1. Em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 18 da Lei 14.133/2021 e do artigo 32 do Decreto Estadual 28.874/2024, encontra-se acostado aos autos o Estudo Técnico Preliminar sob o ID 0046633864.

## 7. DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

7.1. Na Administração Pública, as compras e contratações feitas pelos órgãos são obrigatoriamente regidas por um arcabouço legal, no qual o principal fundamento orientador dessa prática é o estabelecido no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, que determina que obras, serviços, compras e alienações devem ser realizadas por meio de licitações públicas. Assim diz o mencionado artigo da Carta Constitucional:

*"ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (BRASIL, 1988).*

7.2. Ao conceituar sobre o tema licitações, o Professor Rony Charles, discorre da seguinte maneira:

*"Licitação é o procedimento prévio de seleção por meio do qual a Administração, mediante critérios previamente estabelecidos, isonômicos, abertos ao público e fomentadores da competitividade, busca escolher a melhor alternativa para a celebração de um contrato. (TORRES, Rony Charles Lopes e NETO, Fernando Ferreira Baltasar. Sinopses para Concursos - V. 9 - Direito Administrativo. 13ª ed. São Paulo: Juspodivm, 2023, p. 279)."*

7.3. Atualmente no Ordenamento Pátrio, as licitações públicas são regidas pela Lei nº 14.133/2021. Já no âmbito do Estado de Rondônia, o Instrumento Normativo que regulamenta a aplicação da Lei de Licitações e Contratos, é o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

7.4. Em que pese a regra geral estabelecida quanto às licitações e contratos públicos, a Lei nº 14.133/21 também estabeleceu a figura da dispensa de licitação e da contratação por inexigibilidade, conforme os procedimentos previstos respectivamente nos artigos 72, 73, 74 e 75 desta Lei.

7.5. Nesse sentido, observe o que dispõe o art. 75, inciso II da citada norma, especialmente sobre a licitação dispensável:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras;”

7.6. Do mesmo modo e no mesmo sentido, o Decreto Estadual 28.874/2024, em seu art. 86, também dispõe sobre os casos de dispensa de licitação. Observe o texto do mencionado Decreto:

"Art. 86. Os processos de dispensa de licitação deverão conter a documentação prevista no art. 82 deste Decreto, além da justificativa acerca do enquadramento na hipótese de dispensa prevista no art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o processo deverá ser instruído também com o ateste do gestor da contratação acerca da observância dos parâmetros fixados acerca do somatório das despesas previstos no art. 75, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021"

§ 2º Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE."

7.7. A propósito disso, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, discorre que:

"[...] Para que a situação possa implicar em dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável, previstas expressamente em lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação."

7.8. Sobre isso, nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

7.9. No mesmo sentido, ao discorrer sobre a dispensa de licitação, Leandro Sarai, Organizador do Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos, por meio dos seus autores, discorrem da seguinte forma:

"[...] Retornando à análise das formas de contratação direta, no segundo caso, denominado "dispensa", a lei permite o afastamento da obrigatoriedade de licitação, por entender haver valores mais importantes em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. Por definição, a licitação seria plenamente possível, ela foi apenas tornada opcional pela lei. Essa "permissão" da contratação direta não se consubstancia uma obrigação, entretanto, devendo o gestor público analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que se mostrar mais vantajoso para o atendimento da demanda que lhe é apresentada. (SARAI, Leandro. *Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos/ Organizado por Leandro Sarai*. 4. ed. São Paulo: JusPodivm, 2024.)

7.10. No ponto central, embora licitar seja a regra geral, existem situações em que as aquisições e contratações possuem características específicas, circunstanciais nas quais, a realização de licitações pelos trâmites usuais torna-se inviável ou impossível, comprometendo a execução adequada das funções estatais. Muito especialmente em razão disso, o legislador previu as exceções à regra através da dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme os ditames do art. 75, inciso I e II, da Lei n.º 14.133/21, já citados anteriormente.

7.11. Trata de ocasiões em que a competição não é viável ou justificável, muito em razão dos elevados custos administrativos do trâmite processual, frente ao baixo custo da própria aquisição dos bens ou serviços, não sendo razoável mover toda a máquina administrativa para concretizar uma simples aquisição de baixo valor econômico.

7.12. Ainda sobre isso, é importante lembrar que a Lei 14.133/2021 estabelece, entre outros, que a licitação é dispensável para os casos em que o valor da contratação de bens ou serviços comuns sejam inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), valor esse que é anualmente atualizado por força da própria Norma Legal Vigente.

7.13. Ademais, na instrução dos processos de dispensa de licitação, o valor proposto, correspondente ao menor encontrado no mercado, deve estar devidamente respaldado por documentos comprobatórios e em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021 e do Decreto Estadual 28.874/2024. Assim, ao justificar o menor preço, o critério deve orientar a escolha do adjudicatário direto como regra geral e, para comprovar esse critério, é necessário que sejam anexadas ao processo, no mínimo, 3 (três) propostas.

7.14. Nesse sentido, é importante observar que o TCU já se manifestou da seguinte forma:

"adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93" (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603). "Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do

*sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.”*

7.15. Quanto ao mérito deste julgado, insta esclarecer que a Lei n.º 14.133/21 entrou em vigor no dia 1º de abril de 2021, e em decorrência do curto lapso temporal de sua vigência, ainda não há decisões fundamentadas sobre ela, razão pela qual o referido Acórdão teve por base a Lei n.º 8.666/93.

## **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. A execução orçamentária e financeira do presente Termo de Referência será realizada com os seguintes recursos:

8.2. **Unidade Orçamentária:** 150015 - Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento da Polícia Militar

8.3. **Fonte de recursos:** 1.759.0.08049 - Recursos destinados ao FRBL

8.4. **Programa/atividade:** 06.181.2075.4087 - Modernizar o Aparato de Segurança da Polícia Militar

8.5. **Elemento de despesa:** 44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

## **9. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1. As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:

9.2. Os preços unitários por item e o valor global da proposta.

9.3. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado, no prazo de validade da proposta.

9.4. No preço ofertado estarão incluídos também os custos indiretos sobre o fornecimento, tais como: fretes, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuições sociais, indenizações.

## **10. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

10.1. De acordo com a Seção III, Art. 33 da Lei 14.133 de 2021, a realização do julgamento das propostas deverá se dar de acordo com o seguinte critério:

I - Menor preço por item;

10.2. Serão observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos definidos neste Termo de Referência.

## **11. DO RECEBIMENTO**

11.1. Os materiais deverão ser entregues devidamente acondicionados e identificados, no prazo estabelecido neste Termo de Referência no almoxarifado da Diretoria de Apoio Administrativo e Logístico, localizada na Avenida Buenos Aires, 2916, Embratel, na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, tendo como prazo inicial o recebimento da Nota de Empenho pela empresa;

11.2. O Recebimento dos materiais ficará sob a responsabilidade de uma Comissão de Recebimento, que fiscalizará o material, e após o cumprimento das formalidades legais confeccionará termo de recebimento e assinará a nota fiscal/fatura tudo em conformidade do Artigo 140 da lei 14.133/2021.

11.3. Expedida a autorização de fornecimento, o recebimento do objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no inciso II do art. 140, da Lei 14.133/21, sendo que a conferência e o recebimento ficarão sob as responsabilidades das Comissões de recebimento da PMRO, podendo ser:

11.4. O Recebimento provisório, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em prazo não superior a 05 (cinco) dias.

11.5. O Recebimento definitivo, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação técnica contida no Termo de referência, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, após o recebimento provisório, podendo ainda, a comissão, rejeitar em todo ou parte o fornecimento executado em desacordo com o exigido, de acordo com o art. 140 da Lei nº 14.133/2021, registrando em termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.6. Se após o recebimento provisório for identificada qualquer falha na execução, cuja responsabilidade seja atribuída à contratada, o prazo para a efetivação do recebimento definitivo será interrompido, recomeçando sua contagem após o saneamento das impropriedades detectadas.

11.7. O material será recusado pela Comissão de Recebimento em caso de divergência com as especificações técnicas estabelecidas no item 4 deste termo.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da normal utilização dos produtos, bem como qualidade, correção, solidez, nem a responsabilidade ético profissional, pela perfeita execução do serviço, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo Edital, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

11.9. A recusa injustificada da Contratada em entregar os produtos no prazo estipulado caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei.

11.10. O prazo de entrega dos itens será de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato.

11.11. O prazo de entrega constante no Item 11.10. poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação formal de justificativa pela contratada, com concordância da Administração.

## **12. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

12.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do respectivo termo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

12.2. A contratada deverá assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3. Após a entrega imediata e integral dos bens adquiridos, não restam obrigações futuras entre contratante e contratada, nos termos do art. 95, incisos I e II da lei 14.133/21, exceto em caso de irregularidades obedecendo a Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e as demais legislações pertinentes.

## **13. DAS GARANTIAS**

13.1. Aplicam-se as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº 8.070 de 11 de setembro de 1990, para fins de garantia;

13.2. A Empresa vencedora será responsável por efetuar, a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia legal, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos deste Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de confecção ou divergência em relação às especificações exigidas;

13.3. A substituição dos produtos, caso seja necessária, deverá ser efetivada em até 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação realizada à Contratante.

13.4. O prazo estabelecido no item 13.3. poderá ser dilatado em casos excepcionais, mediante apresentação formal de justificativa pela contratada, com concordância da Administração.

## **14. DO PAGAMENTO**

14.1. O pagamento, decorrente da aquisição, objeto deste Termo de Referência, será efetuado de uma só vez, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21, juntamente com a análise procedida pelo Controle Interno da Secretaria da Segurança, Defesa e Cidadania (SESDEC);

14.2. Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

14.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal (eletrônica), a Diretoria de Orçamentos e Finanças da PMRO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

14.5. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

14.6. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

14.7. A administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

14.8. Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

14.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

14.10. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura (eletrônica), a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e cópia do Contrato Social da Empresa e também serão aceitas as certidões positivas com efeito negativo.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA**

15.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.

## **16. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICA-FINANCEIRA, RESGUARDANDO O ART. 70, III DA LEI 14.133/21;**

16.1. Para a contratação as empresas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados, atendendo ao especificado e no prazo de validade:

16.2. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); (art. 68, I da Lei 14.133/21);

16.3. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (art. 68, II da Lei nº 14.133/21);

16.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda federal e regularidade relativa à Seguridade Social (art. 68, III da Lei nº 14.133/21 e art. 195, CF/1988);

- 16.5. Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- 16.6. Certidão de regularidade perante a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei (art. 68, III da Lei nº 14.133/21);
- 16.7. Certidão de regularidade relativa ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei (art. 68, IV da Lei nº 14.133/21);
- 16.8. Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (art. 68, V da Lei nº 14.133/21);
- 16.9. Certidão negativa da Controladoria Geral do Estado- inexistência de proibição de contratar com a administração;
- 16.10. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, limitando-se ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (art. 69, I e §6º da Lei nº 14.133/21);
- 16.11. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (art. 69, I da Lei nº 14.133/21);
- 16.12. Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz. (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88);
- 16.13. Declaração que o representante legal não é servidor público do Estado de Rondônia. (Lei 14.133/21 art. 9 § 1º)
- 16.14. Declaração Negativa de Relação Familiar ou de Parentesco na Administração Pública. (Lei 14.133/21 art. 14 inc. IV)
- 16.15. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (art. 67, VI da Lei 14.133/2021)
- 16.16. Declaração de inscrição do SIMPLES NACIONAL, quando for o caso.

## **17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

17.1. Fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica em razão da aquisição ser inferior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos da Orientação *Técnica nº 001/2017, Art. 3º, I, GAB/SUPEL DE 14/02/2017*:

*Art. 3º Os Termos de Referência, Projetos Básicos e Editais relativos à aquisição de bens e materiais de consumo comuns, considerando o valor estimado da contratação, devem observar o seguinte:*

*I – até 80.000,00 (oitenta mil reais) - fica dispensada a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica;*

## **18. DAS OBRIGAÇÕES**

- 18.1. Da Contratante:
- 18.1.1. Fiscalizar todo o processo, buscando garantir, que o objeto da aquisição, seja fornecido em conformidade com as especificações deste Termo de Referência;
- 18.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais;
- 18.1.3. Emitir e encaminhar Nota de Empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente aos objetos solicitados;
- 18.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 18.1.5. Rejeitar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;
- 18.1.6. Receber as Notas Fiscais/Faturas e conferir se estão em conformidade com o objeto. Devendo posteriormente, encaminhá-la para pagamento, de acordo com as condições legais;
- 18.1.7. Receber o objeto, verificando as condições de entrega, conferindo a compatibilidade das

especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

18.1.8. Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela Comissão de Recebimento e emissão de parecer da Gerência de Controle Interno/SESDEC, à Diretoria Financeira da PMRO, em conformidade com o art. 141 e seguintes da Lei 14.133/21. A Nota Fiscal/Fatura deverá atender às exigências dos órgãos de Fiscalização, inclusive quanto ao prazo da autorização para sua emissão;

## 18.2. **Da Contratada:**

18.2.1. Assinar o contrato ou dar o recebimento na nota de empenho quando convocada a fazê-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias;

18.2.2. Fornecer os bens de acordo com o solicitado, de forma operacional (pronto para o uso);

18.2.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive durante a realização dos serviços, sem qualquer ônus à contratante;

18.2.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais defeituosos ou inadequações resultantes de execução;

18.2.5. Responsabilizar-se única e exclusivamente, pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas para o fornecimento do objeto, sejam impostos, taxas, encargos fiscais e comerciais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, fundiárias; enfim, por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente Termo sem qualquer ônus para a Contratante;

18.2.6. Responsabilizar-se pela entrega dos bens, em conformidade com o item 4.1 deste Termo de Referência;

18.2.7. Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados ou propostos, durante a entrega dos bens, indenizando os danos motivados;

18.2.8. A contratada fica obrigada a cumprir plenamente o previsto no Art. 121, da Lei 14.133/21;

18.2.9. Manter, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como informações atualizadas quanto ao endereço, alteração de razão social e os contatos com a empresa;

18.2.10. Responder pelos vícios e defeitos relacionadas a entrega efetiva do objeto e assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários e a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante;

18.2.11. A empresa Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação exigida na licitação, em atendimento ao art. 92, inciso XVI, da Lei n. 14.133/21 e Acordão 0964-14/12-P, relator Ministro Walton Alencar Rodrigues, TCU;

18.2.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 125, da Lei 14.133/21, sendo o mesmo objeto de exame prévio da Procuradoria Geral do Estado – PGE;

## 19. **DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

19.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, quais sejam:

19.2.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.2.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.2.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.2.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.2.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.2.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

19.2.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.2.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.2.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/13.

19.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita às sanções previstas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multas, no seguinte percentual:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, conforme as especificações contidas neste Termo de Referência.

b) Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021, pela inexecução total ou parcial do contrato, a PMRO poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA, conforme enseje a situação, ficando estabelecido que havendo penalidade que culmine na aplicação de multas estas serão no importe de até 10% do valor contratual, no caso de inexecução total, ou até 10% do valor inadimplido, na hipótese de inexecução parcial;

III - Impedimento de Licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

19.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.7. As peculiaridades do caso concreto;

19.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.9. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

19.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.12. A aplicação das sanções previstas neste termo, em hipótese alguma, revoga a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.13. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/13, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização –

PAR.

19.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21, e subsidiariamente na Lei nº 3.830/16.

19.18. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido;

19.19. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.

## **20. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

20.1. A aquisição, do objeto desta licitação, obedecerá aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG e no Art. 6º, do Decreto Estadual nº 21.264/2016, âmbito do Estado de Rondônia, no que couber.

Art. 6º Quando da aquisição de bens poder-se-á exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico ou biodegradável;

II - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, e que utilize material reciclável de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

III - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada.

20.2. A empresa a ser CONTRATADA deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, em seus Artigos 5º e 6º, no que couber bem como, o artigo 6º, inciso I do Decreto Estadual n. 21.264/2016.

## **21. DA ESTIMATIVA DA DESPESA**

21.1. A estimativa da despesa é baseada nos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência e será realizada através de pesquisa de valores praticados no mercado, considerando ainda, os preços constantes no bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto, em atendimento ao que dispõe o Art. 23 da Lei 14.133/21.

## **22. DOS CASOS OMISSOS**

22.1. Fica estabelecido, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Termo de Referência, os chamados casos omissos, estes serão dirimidos respeitado o objeto dessa licitação, por meio de aplicação da legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a lei nº14.133/2021, aplicando-se paralelamente, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições de direito privado.

## **23. DAS CONDIÇÕES GERAIS**

23.1. A empresa vencedora se compromete a cumprir a execução do Contrato de acordo com as normas mais elevadas de competência e integridade ética e profissional.

23.2. O Cancelamento da Nota de Empenho poderá ter lugar, de pleno direito se a empresa não atender as solicitações dentro dos prazos estipulados, bem como a entrega do material fora das especificações exigidas, e, caso isto ocorra, poderá ser convocada a segunda empresa colocada no certame

licitatório para efetuar a entrega dos produtos, em iguais condições do primeiro colocado, e assim sucessivamente por ordem de classificação; ou ainda procedendo a Administração ao cancelamento do certame, caso prejudicada a finalidade pública da contratação quanto ao prazo e evolução mercadológica.

23.3. Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste acordo ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

23.4. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do PMRO, as obrigações de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista e civil, em relação à pessoa que a mesma utilizar para prestação de serviços, durante a garantia dos produtos ora vendidos.

23.5. Não constituirão faltas contratuais os atrasos das partes contratantes no cumprimento de suas obrigações, quando decorrentes de força maior ou caso fortuito, como previsto no Art. 393 do Código Civil, desde que oportunamente comunicados e comprovados. Ocorrida tal hipótese, conceder-se-á à parte inadimplente, prorrogação de prazo necessário ao cumprimento da obrigação.

23.6. As omissões, dúvidas e casos não previstos neste instrumento, serão resolvidos e decididos aplicando as regras contratuais e a Lei Federal nº 14.133/21.

Elaboração: <b>ELAINE MARIA SANTOS DE MELO</b> - Cabo QPPM Auxiliar do Departamento de Licitações da CPOF	Revisão técnica: <b>RAFAEL DE OLIVEIRA BATISTA</b> - 2º Tenente QOAPM Chefe do Departamento de Licitações da CPOF
Aprovação: <b>THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA</b> - Coronel QOPM Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças	
Autorização: <b>GLAUBER ILTON DE SOUSA SOUTO</b> - Coronel QOPM Comandante-Geral Interino da Polícia Militar de Rondônia	



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RAPHAEL CAMPOS DA SILVA**, **Coordenador(a)**, em 04/10/2024, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Glauber Ilton de Sousa Souto**, **Subcomandante-Geral da PMRO**, em 04/10/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Rafael de Oliveira Batista**, **Tenente**, em 04/10/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Maria Santos de Melo**, **Cabo**, em 04/10/2024, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0052444127** e o código CRC **68F44C0E**.